



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	5
PAUTAS .....	5
ATAS .....	6
ACÓRDÃOS .....	6
SEGUNDA CÂMARA.....	6
PAUTAS .....	6
ATAS .....	6
ACÓRDÃOS .....	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	6
ATOS NORMATIVOS .....	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	6
DESPACHOS .....	6
PORTARIAS.....	8
ADMINISTRATIVO .....	29
DESPACHOS.....	41
EDITAIS .....	50

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

#### ERRATA

**ERRATA DO PROCESSO Nº 16163/2020 PUBLICADO NA EDIÇÃO DE Nº 2497, PAG. 27, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**





Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.2

**PROCESSO Nº 16163/2021** – Recurso Inominado interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy, Prefeito de Tabatinga, em face do Despacho nº 1868/2020-GP que não admitiu o Recurso de Reconsideração apresentado contra o Acórdão nº 571/2020 -TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14.031/2019.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso inominado.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 16 de março de 2021.

**ONDE SE LÊ:** 16163/2021.

**LEIA-SE:** 16163/2020.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de março de 2021.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de março de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 7ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

**1. Processo TCE - AM nº 009503/2020.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).

**3. Especificação:** Acordo de Cooperação Técnica

**4. Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Ministério Público do Estado do Amazonas, Departamento Penitenciário Nacional, Controladoria Geral da União e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** Consultec, Dicoi e Secex

**7. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 63/2021:** istos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.3

**8.1. Autorizar** a celebração do **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM com o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPE/AM), por intermédio de sua Procuradoria-Geral de Justiça, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP);

**8.2. Determinar** a devolução do processo ao **Gabinete da Presidência**, objetivando a comunicação do *Parquet* para fins de preenchimento das informações necessárias e, posterior, assinatura do Acordo;

**8.3. Determinar** à **SEGER** que elabore o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, devidamente assinado, e, ato contínuo, **remeta** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

**8.4.** Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à **SECEX** para que, junto aos demais setores, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do acordo celebrado.

**9 Ata:** 7.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**10. Data da Sessão:** 23 de março de 2021.

**1. Processo TCE - AM nº 006691/2020.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Exposição de Motivos.

**3. Especificação:** Alteração de Resolução nº 12/2013 TCE-AM

**4. Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** Consultec e Comissão de Legislação e Regimento Interno

**7. Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho Nº 11/2020/2<sup>a</sup> PROCONT, do Procurador de Contas Evanildo Santana Bragança

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 59/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Consultec, Comissão de Legislação e Regimento Interno e MPC, no sentido de:

**9.1. APROVAR** o Projeto de Resolução que visa à revisão da Resolução TCE nº 12, de 12 de abril de 2013, que dispõe sobre a concessão de adiantamentos no âmbito desta Corte de Contas, nos moldes propostos pela maioria da Comissão de Legislação e Regimento Interno, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

**9.2. DETERMINAR** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à **publicação** da Resolução aprovada, por meio do setor competente, bem como notifique as Secretarias, Diretorias, Divisões e Departamentos deste Tribunal, além dos Gabinetes de Conselheiros, Auditores e Procuradores, acerca do referido instrumento normativo;

**9.3. ARQUIVAR** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

**10 Ata:** 7.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 23 de março de 2021.

**1. Processo TCE - AM nº 000994/2021.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Pensão por morte

**4. Interessado:** Rosangela Benarros Lucena Paiva.





5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 321/2021

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 329/2021

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 60/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido formulado pela **Sra. ROSANGELA BENARROS LUCENA PAIVA**, cônjuge supérstite do servidor aposentado **Sr. CLEONIZAR DIAS PAIVA**, quanto à concessão da **pensão por morte**, nos termos do art. 2º, II, alínea “a”; art. 31, *caput*, e art. 33, I, e §1º, I, todos da Lei Complementar nº30/2001, em razão do falecimento do referido servidor, ocorrido no dia 17.01.2021, conforme a Certidão de Óbito acostada ao Requerimento (0139049).

9.2. **Reconhecer** o direito à pensão por morte que faz jus a Requerente;

9.3. **Determinar** à **DRH** que encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Previdenciário - AMAZONPREV para fins de efetivação do pagamento do benefício da **Pensão por Morte**, no valor de **R\$ 8.534,89 (Oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, conforme cálculo demonstrado pela Informação nº 321/2021/DIINF (0141571), bem como depósito do referido montante na conta corrente da Requerente, tendo em vista que os aposentados e pensionistas não constam na Folha de Pagamento deste Tribunal, desde junho de 2019, conforme Termo de Adesão firmado entre esta Corte de Contas e o referido Fundo Previdenciário.

9.4. Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **arquivar** os autos.

10 **Ata:** 7.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 23 de março de 2021.

1. **Processo TCE - AM nº 001322/2021.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Ronaldo Almeida de Lima.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 355/2021

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 318/2021

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 61/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **Ronaldo Almeida de Lima**, Auditor de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 001950-0A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, referente ao quinquênio **2015/2020**, para fins de **fruição/gozo ou indenização em data oportuna**, nos termos do artigo 78 da Lei nº 1.762/1986;

9.2. **DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao **quinquênio de 2015/2020**, nos assentamentos funcionais do servidor, resguardando-lhe o direito a usufruir do período concedido ou pleitear a indenização correspondente à licença especial não gozada;





Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.5

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10 Ata:** 7.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 23 de março de 2021.

**1. Processo TCE - AM nº 009616/2020.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Licença Especial - Contagem em dobro

**4. Interessado:** Leomar de Salignac e Souza.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 53/2021

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 31/2021

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido do servidor **LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA**, Auditor Técnico de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 000.275-5A, ora exercendo o cargo de Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncia de Receitas - DICREA, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, referente apenas ao período de **01.10.1990 a 01.10.1995**, sendo o período em que não infringiu aos termos da Lei nº 1.762/1986.

**9.2. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, referente ao quinquênio 1990/1995 nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10 Ata:** 7.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 23 de março de 2021.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de março de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PRIMEIRA CÂMARA**

**PAUTAS**

Sem Publicação





Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.6

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS





Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.7

### DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

**CONSIDERANDO** a autorização do Conselheiro-Presidente para adoção das providências necessárias, conforme teor do Despacho nº 1070/2021/GP;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 001/2021/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 01/2021-DIJUR, recomendando a realização de contratação direta, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 c/c artigos 4º, §1º, e 4º-B, incisos I, II e III, da Lei nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 22/2021-A/DICOI, no qual, em consonância com o parecer jurídico, manifesta-se favorável à contratação, com fulcro nos artigos 4º, §1º, e 4º-B, incisos I, II e III, da Lei nº 13.979/2020;

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório a contratação da empresa MDR PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 10.964.921/0001-28, no valor total de **R\$ 1.476.380,37 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e trinta e sete centavos)**, referente à prestação de serviços de produção e divulgação de arte (digital e física) relativa à Corte de Contas em jornais, portais e blogs de notícias com amplo alcance no Amazonas, com fulcro nos dispositivos supramencionados pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pela Diretoria de Controle Interno – DICOI.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** dispensável o procedimento licitatório para contratação da empresa MDR PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 10.964.921/0001-28, no valor total de **R\$ 1.476.380,37 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e trinta e sete centavos)**, referente à prestação de serviços de produção e





Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.8

divulgação de arte (digital e física) relativa à Corte de Contas em jornais, portais e blogs de notícias com amplo alcance no Amazonas, com fulcro nos dispositivos supramencionados pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pela Diretoria de Controle Interno – DICOI.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de março de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIAS

#### Portaria nº 83/2021 - GP, de 24 de março de 2021

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos aos Municípios do Interior do Estado do Amazonas para entrega das Prestações de Contas Anual e Mensais e dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, bem como dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições regimentais e legais; e

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188/2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2020, resolveu declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) como Pandemia, significando o risco potencial de a doença infecciosa atingir a







Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.9

população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**Considerando** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente de novo Coronavírus;

**Considerando** a necessidade de ainda se estabelecer medidas sanitárias com o escopo de evitar a propagação em massa do COVID19, garantir a contenção da elevação dos casos, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de interações na rede pública e privada de saúde;

**Considerando** o atual cenário da pandemia da COVID19 nos Municípios do Interior do Estado do Amazonas;

**Considerando** o pleito da Associação Amazonense de Municípios, através dos Ofícios nº21/2011 e nº31/2021 – GPAAM, no que tange à prorrogação de prazo para entrega das Prestações de Contas Anual (exercício de 2020) e Mensais (dezembro/20, janeiro/21, fevereiro/21 e março/21), dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária (6º Bimestre) e de Gestão Fiscal (2º Semestre), e do Índice de Efetividade da Gestão Municipal;

**Considerando** a deliberação plenária na 7ª Sessão Administrativa do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 23/03/2021, de forma virtual, no sentido de prorrogar aos Municípios do Interior os prazos para entrega das Prestações de Contas Anual (exercício de 2020) e Mensais (dezembro/20, janeiro/21, fevereiro/21 e março/21), dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária (6º Bimestre) e de Gestão Fiscal (2º Semestre), e do Índice de Efetividade da Gestão Municipal;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - De forma excepcional, prorrogar aos Municípios do Interior do Estado do Amazonas os prazos para a entrega das Prestações de Contas Anual (exercício de 2020) e Mensais (competência de dezembro/20, janeiro/21, fevereiro/21 e março/21), dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária (6º Bimestre/2020) e de Gestão Fiscal (2º Semestre/2020), e do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (ano base de 2019 e 2020), na forma do quadro abaixo:

Documentos/Sistemas	Prazos	Dispositivo normativo
E-Contas – Prestação de Contas da Competência de Dezembro de 2020	Até 30/04/2021	RI, art. 185, § 2º, II, b.
E-Contas - Prestação de Contas Anual do exercício de 2020	Até 30/05/2021	RI, art. 185, § 2º, II, a. c/c Resolução nº 03/2019, arts. 2º e 3º.
Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (ano base de 2020)	Até 30/05/2021	RI, art. 185, § 2º, II, a. c/c Resolução nº 03/2019, arts. 2º e 3º.
E-Contas – Prestação de Contas da Competência de Janeiro de 2021	Até 31/05/2021	RI, art. 185, § 2º, II, b.
E-Contas – Prestação de Contas da Competência de Fevereiro de 2021	Até 28/06/2021	RI, art. 185, § 2º, II, b.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.10

E-Contas – Prestação de Contas da Competência de Março de 2021	Até 29/07/2021	RI, art. 185, § 2º, II, b.
GEFIS - Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre/2020	Até 15/04/2021	Resolução nº 24/2013, art. 4º, III
GEFIS - Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Semestre/2020	Até 15/04/2021	Resolução nº 24/2013, art. 5º
Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (ano base de 2019)	Até 15/04/2021	Resolução nº 03/2019, arts. 2º e 3º

**Art. 2º** - Os sistemas desta Corte de Contas permanecerão disponíveis para recebimento *on line* das documentações de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada e/ou revogada a qualquer tempo, bem como prorrogada, a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de março de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 24/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.11

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 30/2021/DICAD/SECEX

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o servidor Daniel Henrique Caldeira Cruz (Mat. 0015237-A), para realizar Inspeção via Sistema, no período de **19/04/2021 a 30/04/2021**, na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUSC (PE 12.310/2020), referente ao exercício de 2019;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.12

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de Março de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### **PORTARIA Nº 25/2021-GP/SECEX**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 30/2021/DICAD/SECEX

**RESOLVE:**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.13

**I - DESIGNAR** o servidor Daniel Henrique Caldeira Cruz (Mat. 0015237-A), para realizar Inspeção via Sistema, no período de **03/05/2021 a 14/05/2021**, no Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA (PE 12.308/2020), referente ao exercício de 2019;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I- OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de Março de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.14

### PORTARIA SEI Nº 33/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 15/2021, constante no Processo n.º 001660/2021;

#### **R E S O L V E :**

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **SUE ANN VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 000.322-0C, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA –** Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**– Fonte 100;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de março de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 35/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.15

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 16/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 001655/2021;

### RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), como adiantamento em favor do servidor **CHARLES ALMEIDA E SILVA**, matrícula n.º 000.044-2A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**– Fonte 100;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### PORTARIA nº 22/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.16

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 28/2021/DICAD/SECEX.

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** o servidor André Vidal de Araújo Neto (matricula: 000175-A), para realizar Inspeção via Sistema, na Secretaria de Estado da Casa Civil, exercício de 2019, no período de 24.03.2021 a 25.03.2021, de acordo com o Processo: 12.286/2020

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE**r aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de março de 2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.17

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA nº 23/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 31/2021/DICAD/SECEX.

### **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** o servidor ANTÔNIO ALMIR SANTOS DE SOUZA (matricula: 0002577-A), para realizar Inspeção via Sistema, na CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA, exercício de 2019, no período de 24.03.2021 a 29.03.2021, de acordo com o Processo: 12.389/2020

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.18

- III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);
- IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;
- V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.
- VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de março de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### A T O Nº 15/2021

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 50/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 09.03.2021, bem como a Portaria n.º 72/2021-GPDRH, datada de 12.03.2021, constantes no Processo SEI n.º 000275/2020;

**R E S O L V E:**

**I – RETIFICAR** o Ato n.º 75/2018, datado de 28.09.2018, que aposentou o servidor **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.19

**II - ACRESCENTAR** ao Ato nº 75/2018, datado de 28.09.2018, a Vantagem Pessoal de 5/5 (cinco quintos) do cargo comissionado de **Subsecretário Municipal**, concedida através da Portaria nº 72/2021-GPDRH.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de março de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### **A T O N° 16/2021**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 51/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 09.03.2021, bem como a Portaria n.º 73/2021-GPDRH, datada de 12.03.2021, constantes no Processo SEI n.º 002533/2020;

#### **R E S O L V E:**

**I – RETIFICAR** o Ato nº 44/2016, datado de 23.03.2016, que aposentou o servidor **RUBENILSON RODRIGUES MASSULO**;

**II - ACRESCENTAR** ao Ato nº 44/2016, datado de 23.03.2016, a Vantagem Pessoal de 5/5 (cinco quintos) do cargo comissionado de **Auditor Geral da ALEAM**, concedida através da Portaria nº 73/2021-GPDRH.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de março de 2021.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.20

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### ATO N.º 18/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o Acórdão n.º 57/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 17.03.2021, constante do Processo SEI n.º 137/2019-S,

#### **RESOLVE:**

**APOSENTAR** Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição a servidora **CLARA RUBIA BELOTA DE QUEIROZ**, matrícula n.º 000.102-3A, Assistente de Controle Externo “A”, Classe D, Nível III, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO “A” - CLASSE D, NÍVEL III.	VALOR (R\$)
<b>PROVENTOS</b> Lei n.º 4.743/2018, Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III.	R\$ 8.287,98
<b>ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%)</b> Lei Nº 4.743/2018, Artigo 7º, § 1º, inciso III.	R\$ 1.657,60
<b>ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (15%)</b> Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, III c/c Lei n.º 2.531/99, EC 91/2015, Decisão n.º 154/2019, com efeito da Portaria n.º 710/2019-GPDRH.	R\$ 1.243,20
<b>GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%)</b> Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 4.972,79
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.161,57</b>
<b>13º SALÁRIO</b> – Mensalmente 1/12 (um doze avos) – opção feita pela servidora, com fulcro na lei n.º 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei n.º 1.897/1989.	R\$ 16.161,57

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº. 72/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 502021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 09.03.2021, constante no Processo SEI n.º 000275/2020;

#### **RESOLVE:**

**I – DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor inativo **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, no cargo de Analista Técnico “A”, Classe “C”, Nível III, quanto a Averbação do Tempo de Serviço em cargo comissionado junto a JUCEA e a PMM;

**II – RECONHECER** o direito, do servidor inativo, à incorporação, em sua remuneração, do valor correspondente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de Vantagem Pessoal, do Cargo Comissionado de Subsecretário Municipal, com base no artigo 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos e Civis do Estado do Amazonas, completados em 01.06.2018;

**III – DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que encaminhe cópia integral dos presentes autos à AMAZONPREV, em razão do Termo de Adesão assinado com o referido órgão previdenciário, para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais do interessado, de modo a proceder com a averbação do Tempo de Serviço e incorporação da Vantagem Pessoal, denominada “quintos”, nos proventos do servidor inativo, bem como o registro nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente





Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.22

### PORTARIA Nº. 73/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 512021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 09.03.2021, constante no Processo SEI n.º 002533/2020;

#### **R E S O L V E :**

**I – DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor inativo **RUBENILSON RODRIGUES MASSULO**, no cargo de Analista Técnico “A”, Classe “C”, Nível II, quanto a Averbação do Tempo de Serviço em cargo comissionado junto a ALEAM e à Câmara Municipal de Manaus;

**II – RECONHECER** o direito, do servidor inativo, à incorporação, em sua remuneração, do valor correspondente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de Vantagem Pessoal, do Cargo Comissionado, símbolo CC-3, de Auditor Geral da ALEAM, com base no artigo 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos e Cíveis do Estado do Amazonas, completados em 02.05.2014;

**III – DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que encaminhe cópia integral dos presentes autos à AMAZONPREV, em razão do Termo de Adesão assinado com o referido órgão previdenciário, para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais do interessado, de modo a proceder com a averbação do Tempo de Serviço e incorporação da Vantagem Pessoal, denominada “quintos”, nos proventos do servidor inativo, bem como o registro nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº. 76/2021-GPDRH

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.23

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 53/2021 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 17.03.2021, constante no Processo n.º 000982/2021;

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** Auxílio Funeral em favor da Senhora **AMANDA LUCENA PAIVA**, em razão do falecimento do seu genitor **CLEONIZAR DIAS PAIVA**, servidor aposentado desta Corte de Contas, ocorrido em 17.01.2021, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n.º 1.762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de março de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### **P O R T A R I A N.º 77/2021-GPDRH**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 54/2021 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 17.03.2021, constante no Processo n.º 001037/2021;

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** Auxílio Funeral em favor da Senhora **CLEYZA FERNANDES RAMOS CERQUINHO**, em razão do falecimento da sua genitora **CLEIDE FERNANDES RAMOS**, servidora aposentada desta Corte de Contas, ocorrido em 17.01.2021, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n.º 1.762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de março de 2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.24

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA N.º 78/2021-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 55/2021 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 17.03.2021, constante no Processo n.º 001036/2021;

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER** Auxílio Funeral em favor da Senhora **CLEYZA FERNANDES RAMOS CERQUINHO**, em razão do falecimento do seu genitor **ANTONIO VAZ CERQUINHO RAMOS**, servidor aposentado desta Corte de Contas, ocorrido em 19.01.2021, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n.º 1.762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de março de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA N.º 79/2021 - GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.25

**CONSIDERANDO** o Acórdão Administrativo n.º 52/2021– Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 17.03.2021, constante do Processo SEI n.º 001180/2021;

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao Senhor Conselheiro **ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL**, matrícula n.º 000.898-2A, Licença para Tratamento de Saúde, por 30 (trinta) dias, a contar de 08.03.2021, nos termos do artigo 3º, inciso V e VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de março de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### **P O R T A R I A N.º 80/2021-GPDRH**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** os artigos 5.º e 6.º, dispostos na **Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor da **Resolução TCE n.º 01/2011** – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

### **R E S O L V E:**

**I - FICA APROVADA** a Progressão Funcional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de fevereiro de 2021, constante do anexo desta;

**II - Revogada** as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.26

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PROGRESSÃO FEVEREIRO/2021

CLASSE B I			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
0012793C	HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA	M	28/02/2021
0013536A	JAQUELINE CARVALHO DE OLIVEIRA	S	20/02/2021
0013234B	RAYGLON ALENCAR BERTOLDO	S	17/02/2021
0016349A	SHEILA DA NOBREGA SILVA	S	23/02/2021

CLASSE C V			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
0000396A	FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE QUEIROZ	S	01/02/2021

CLASSE D II			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
0003697A	CLAUDIA GOMES HAYDEN	M	08/02/2021
0001503A	MARTHA SUELLY LOPES MARTINS	M	09/02/2021

### P O R T A R I A Nº 81/2021-GPDRH

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.27

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente aos períodos de fevereiro e março do exercício de 2021, encaminhado através do Ofício nº 578/2021/AMAZONPREV/GERAF/COFIN;

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário nº 01/2021, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor de R\$ 1.241.621,52 (um milhão duzentos e quarenta e um mil seiscientos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), para pagamento da folha de pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2021, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.03	100	R\$ 1.241.621,52
TOTAL:						R\$ 1.241.621,52

**Art. 2º- DETERMINAR** a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 82/2021-GPDRH

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.28

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e das outras providências;

**CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de março do exercício de 2021, encaminhado através do Ofício nº 577/2021/AMAZONPREV/GERAF/COFIN;

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário nº 02/2021, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor de R\$ 2.539.116,88 (dois milhões quinhentos e trinta e nove mil cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), para pagamento da folha de aposentados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2021, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.01	100	R\$ 2.539.116,88
TOTAL:						R\$ 2.539.116,88

**Art. 2º- DETERMINAR** a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.29

### Portaria nº 5/2021-SEGER/FC, de 18 de março de 2021

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020-GPDRH, publicada no DOE/TCE/AM em 06/01/2020; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução de contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme disposto nos artigos 67 e 116 da Lei 8.666/93;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores **ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES**, matrícula 001.718-3A, e **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LINS BATISTA**, matrícula 000.123-6E, para atuarem como **FISCAIS** do **CONTRATO Nº 04/2021**, Processo nº 1484/2021-SEI/TCE/AM, celebrado entre este **TCE/AM** e a empresa **MDR PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ 10.964.921/0001-28, cujo objeto é a prestação de serviços de produção e divulgação de arte (digital e física) relativa à Corte de Contas em jornais, portais e blogs de notícias com amplo alcance no Amazonas.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

#### CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de março de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

#### ADMINISTRATIVO

#### Lista de Processos Físicos convertidos em Eletrônicos

Listagem de processos físicos (em papel) convertidos em processos eletrônicos e renumerados na forma da



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.30

Resolução nº 03/2020.

Período: 15/03 a 19/03/2021

A partir da publicação desta listagem, os prazos processuais eventualmente suspensos em 20/03/2020 ficam reabertos por inteiro (artigo 6º e seus parágrafos da Resolução nº 03/2020), passando a ser observadas as regras específicas de tramitação dos processos eletrônicos, segundo as Resoluções n. 33/2012, 15/2013, 03/2019 e 02/2020.

Número Antigo	Número Novo	Interessados	Objeto
2366/2016	11239/2021	SENDER JACAÚNA DE LIMA (ADVOGADO OAB 6292), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DA COMUNIDADE RURAL NOVA JERUSALEM	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ZILDA ROCHA FERREIRA, P. RESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DA COMUNIDADE RURAL NOVA JERUSALEM, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 49/2013, FIRMADO COM A SEPROR. (PROCESSO FÍSICO ORIGINAL Nº 2366/2016)
4980/2015	11238/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, APMC DA ESC. EST. IRMÃ INÊS PENHA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, REFERENTE A PARCELA DO CONVÊNIO Nº 044/2015, FIRMADO COM A SEDUC E A APMC DA ESC. EST. IRMÃ INÊS PENHA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINAL Nº 4980/2015)
2284/2015	11237/2021	SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEFÉ - APAE/TEFÉ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CASTRO GIL, REPRESENTANTE LEGAL DA APAE - TEFÉ, REFERENTE À PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 02/2014, FIRMADO COM A SEPED. (PROCESSO FÍSICO ORIGINAL Nº 2284/2015)



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.31

1787/2016	11236/2021	NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE	RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE, EM FACE DA DECISÃO Nº 452/2016 – TCE – 2ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 5157/2014. (PROCESSO FÍSICO ORIGINAL Nº 1787/2016)
5157/2014	11235/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA ATENDEREM ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (PROCESSO FÍSICO ORIGINAL Nº 5157/2014)
1338/2011	11234/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	APOSENTADORIA DO SR. LÁZARO JOSÉ DA COSTA MAIA, PROFESSOR 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 030.509-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19.01.2011. (PROCESSO FÍSICO ORIGINAL Nº 1338/2011)
1559/2018	11233/2021	JAÍSE MARIEN FRAXETA VARES (ADVOGADO OAB 12325), RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA (ADVOGADO OAB 3149/AM), POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, SECEX/TCE/AM	DENÚNCIA ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM RAZÃO DE PAGAMENTOS DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DISPOSIÇIONADOS PARA OUTROS ÓRGÃOS, SEM QUE ESTEJAM NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO POLICIAL - MANIFESTAÇÃO 7/2018. (PROCESSO FÍSICO ORIGINAL Nº 1559/2018)



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.32

565/2015	11232/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DIRETA, DA SRA. GLEIDE ALESSANDRA LIMA COUTINHO (ORIENTADORA SOCIAL), REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N°565/2015)
148/2019	11231/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE	ADMISSÃO DE PESSOAL, CONCURSO PÚBLICO, III CONCURSO PÚBLICO PARA A CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, EDITAL N° 01/2017, PUBLICADO NO D.O.E DPE/AM EM 08/12/2017. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 148/2019)
991/2016	11230/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O QUADRO DE SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL N° 001/2016-PM-SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, PUBLICADO NO D.O.M DE 08.02.2016. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 991/2016)



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.33

1999/2001	11204/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIA RIO)	APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSE DE PAULA PARAIBA, NO CARGO DE PROFESSOR V, CODIGO NMM-06-100, CLASSE K, REFERENCIA V, MATRICULAN. 018.182-0B, DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1999/2001)
2506/1985	11203/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIA RIO)	APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO LEÃO ALVES DE SOUZA, NO CARGO DE Nº 15, DE PROFESSOR CÓDIGO MP-I-EC-C-2, REFERÊNCIA SALARIAL 08, DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15.07.1985. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2506/1985)
4839/2006	11202/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIA RIO)	APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO LEÃO ALVES DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, CÓDIGO ED-LIC-V, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 016.613-8A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23.08.2006. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4839/2006)



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.34

2355/2015	11200/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL, INSTITUTO TIO ADÃO - ITA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. RUTH LILIAN RODRIGUES DA SILVA, SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO N° 002/2014, FIRMADO COM A SEJEL E O INSTITUTO TIO ADÃO-ITA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 2355/2015)
4129/2014	11199/2021	ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL, ADÃO JOSÉ GOMES, INSTITUTO TIO ADÃO - ITA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ADÃO JOSÉ GOMES, PRESIDENTE DO INSTITUTO TIO ADÃO-ITA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO N° 2/14, FIRMADO COM A SEJEL. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 4129/2014)
2133/2018	11198/2021	JHONE TORRES DE OLIVEIRA LTDA (REPRESENTANTE), VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO (REPRESENTADO)	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA JHONE TORRES DE OLIVEIRA LTDA, EM FACE DO SR. VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO (PRESIDENTE DA CGL) EM RAZÃO DAS GRAVES ILEGALIDADES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO N° 401/2018. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 2133/2018)
1574/2018	11197/2021	INGRA GRAZIELA GUEDES MESQUITA (ADVOGADO OAB 12462), R G SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI (REPRESENTANTE), HOSPITAL PRONTO SOCORRO DR. JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO (REPRESENTADO)	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA R G LIMA DOS SANTOS, POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N° 435/2018 - CGL (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 1574/2018).



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.35

1356/2018	11195/2021	JOÃO MEDEIROS CAMPELO	RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 56/2016 - TCE - 2ª CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5275/2011. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1356/2018)
3994/2016	11194/2021	MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA	RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 56/2016 – TCE – 2ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 5275/2011. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3994/2016)
5275/2011	11193/2021	JOÃO MEDEIROS CAMPELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI, REFERENTE AO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 004/10, FIRMADO COM A SEAS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5275/2011)
798/2019	11187/2021	INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM	TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO FIRMANDO ENTRE ESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 789/2019)



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.36

1614/2018	11186/2021	ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA (ADVOGADO OAB 14513/AM), RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA (ADVOGADO OAB 3149/AM), SARAH LIMA DE SOUZA (ADVOGADO OAB 15678/AM), CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA (REPRESENTANTE), ELISSANDRA MONTIRO FREIRE ALVARES (REPRESENTANTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA (REPRESENTADO), SIMÃO PEIXOTO LIMA	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA COORDENADORIA DE PESSOAL/MPC, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, POR ILEGALIDADES NOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS Nº 001/2018-PMB E 002/2018-PMB. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1614/2018)
2317/2014	11185/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC, JOÃO MEDEIROS CAMPELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 87/2013, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2317/2014)
6101/2011	11182/2021	JUAREZ FRAZAO RODRIGUES JUNIOR (ADVOGADO OAB 5851/AM), JULIO CESAR SOARES DA SILVA, ASSOCIAÇÃO SAÚDE SEM FRONTEIRAS, PATRÍCIA MENEZES DE AGUIAR	PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2010, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. PATRICIA MENEZES DE AGUIAR, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE SEM FRONTEIRAS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6101/2011)



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.37

4257/2014	11171/2021	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT, ALDEIR DOS SANTOS CRUZ, LIGA INDEPENDENTE DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUS - LIGFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALDEIR DOS SANTOS CRUZ, PRESIDENTE DA LIGA INDEPENDENTE DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 02/13, FIRMADO COM A MANAUSCULT. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4257/2014)
1793/2011	11169/2021	MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	APOSENTADORIA DA SRA. CINARA DA SILVA MODESTO OLIVEIRA, PROFESSORA 1-A, MATRÍCULA 089.281-5D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 24.01.2011. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1793/2011)
7386/2012	11168/2021	MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. CINARA DA SILVA MODESTO OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-A, MAT. Nº 089.281-5D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 11 DE SETEMBRO DE 2012. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 7386/2012)



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.38

4524/2012	11167/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIA RIO)	APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO VÍCTOR VIEIRA DE BENEDITO, PRFESSOR, 3ª CLASSE, E D-ESP-III, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 030.307-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA S EDUC, DE ACORDO COM O DE CRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26.06.2012. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 4524/2012)
5039/1994	11166/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIA RIO)	APOSENTADORIA DO SR. MANOEL MICHILES, NO CARGO DE AUXILIAR DESERVICOS GERAIS DE 3A. CLASSE, NIVEL "D", REFERENCIA SALARIAL, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 5039/1994)
4215/2009	11162/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIA RIO)	PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. DINALVA OLIVEIRA COSTA, COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR, SR. RUBERVAL MONTEIRO BEZERRA, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 373/08, PUBLICADA NO D.O.E. DE 31 DE OUTUBRO DE 2008. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 4215/2009)
2672/1993	11161/2021	RUBERVAL MONTEIRO BEZERRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIARIO)	APOSENTADORIA DO SR. RUBERVAL MONTEIRO BEZERRA, NO CARGO DE AGENTEADMINISTRATIVO DE 1A. CLASSE, NIVEL "H", REFERENCIAI, DO QUADRO DO DER/AM. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 2672/1993)

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.39

834/2005	11160/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIA RIO)	PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LINDINALVA DO NASCIMENTO BEZERRA E AOS MENORES LUCIO RANGEL DE OLIVEIRA BEZERRA, JAMILY DE OLIVEIRA BEZERRA E ROBSON L. DO NASCIMENTO BEZERRA, CONJUGE E FILHOS DO EX-SERVIDOR DO DER/AM, SR. RUBERAL MONTEIRO BEZERRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 834/2005)
1588/2015	11159/2021	ORLANDO DÁRIO GOIS DO AMARAL (ORDENADOR DE DESPESAS)	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. ORLANDO DÁRIO GOIS DO AMARAL, DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2014 (U.G.: 22102). (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1588/2015)
1166/2015	11158/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO INPA-ASSAI, SILVIO JARDIM DE OLIVEIRA SILVA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SILVIO JARDIM DE OLIVEIRA SILVA, DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO INPA - ASSAI, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVENIO Nº40/2011, FIRMADO COM A SEPROR. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1166/2015)
2465/2015	11157/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA, PREFEITO DE BOCA DO ACRE, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 027/2013, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2465/2015)



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



1227/2015	11156/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA, PREFEITO, REFERENTE À 1ª PARCELA DO CONVÊNIO 027/2013, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1227/2015)
-----------	------------	---	---

### EXTRATO

Termo de Contrato nº 04/2021.

1. **Data:** 18/03/2021.
2. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **TCE/AM**, CNPJ 05.829.742/0001-48.
3. **Contratada:** **MDR PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ 10.964.921/0001-28.
4. **Processo:** 1484/2021-SEI/TCE/AM.
5. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção e divulgação de arte (digital e física) relativa à Corte de Contas em jornais, portais e blogs de notícias com amplo alcance no Amazonas.
6. **Valor Total:** R\$ 1.476.380,37 (hum milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e trinta e sete centavos)
7. **Vigência:** 30 (trinta) dias.
8. **Dotação orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466 - Manutenção da Unidade Administrativa; Natureza de Despesa 33.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda; Fonte de Recursos 0100 - Recursos Ordinários; Nota de Empenho nº 2021NE0000186, de 18/03/2021, no valor de R\$ 1.476.380,37 (hum milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), para arcar com as despesas.

Manaus/AM, 18 de março de 2021.

  
SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração







### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 11292/2021– Recurso Ordinário** interposto pela Sra. Claudionora Barbosa dos Reis em face do Acórdão nº 243/2020 – TCE – Segunda Câmara.

**DESPACHO: NÃO ADMITO** o presente recurso.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de março de 2021.**

**PROCESSO Nº 11294/2021– Recurso de Reconsideração** interposto pela Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, ex Prefeita de Ipixuna, em face do Acórdão nº 922/2020 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de março de 2021.**

**PROCESSO Nº 11297/2021– Recurso de Reconsideração** interposto pela COOPEAM – Cooperativa de Enfermeiros do Amazonas em face do Acórdão nº 137/2021 – TCE - Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de março de 2021.**

**PROCESSO Nº 11288/2021– Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, em face da Decisão nº 984/2016 – TCE – Segunda Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de março de 2021.**

**PROCESSO Nº 11295/2021– Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Guilherme Martinez Freire em face do Acórdão nº 485/2020 – TCE - Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.





Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.42

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de março de 2021.**

**PROCESSO Nº 11311/2021– Representação** oriunda Manifestação nº275/2021- Ouvidoria, referente à possível irregularidade no tocante ao acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do Sr. Adrianilson Correa da Silva envolvendo a Prefeitura de Coari e a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – Seduc.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de março de 2021.**

**PROCESSO Nº 11310/2021– Representação** oriunda Manifestação nº277/2021- Ouvidoria, acerca de possível irregularidade no tocante ao acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do Sr. Wilckson Nigel da Costa Mendes, Vereador da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de março de 2021.**

**PROCESSO Nº 11300/2021– Representação** formulada pelo Prefeito de Amaturá, Sr. José Augusto Barrozo Eufrásio, em desfavor do Ex-Prefeito, Sr. Joaquim Francisco da Silva Corado, para fins de apuração de descumprimento legais dada a ausência de realização de transição do governo.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de março de 2021.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2021.**

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 11.275/2021

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX/TCE/AM





Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.43

**REPRESENTADA:** SRA. SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, SECRETÁRIA DA SEMSA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 256/2021 – OUVIDORIA, EMCAMPADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX/TCE/AM, EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NOS ACÚMULOS DE CARGOS DOS SERVIDORES PATRÍCIA FREIRE DE PAULA E ILSO FREITAS NUNES, ESPECIALMENTE QUANTO À COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

**CONSELHEIRO-RELATOR:** ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

### DESPACHO Nº 292/2021 – GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, oriunda Demanda da Ouvidoria desta Corte (Manifestação nº 256/2021), encampada pela Secretaria Geral de Controle Externo – **SECEX/TCE/AM**, em face da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, de responsabilidade da Sra. Shádia Hussami Hauache Fraxe, Secretária; do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM**, tendo como responsável o CEL QOBM Danizio Valente Gonçalves Neto, Comandante Geral, e da Prefeitura de Manacapuru, de responsabilidade do Sr. Betanael da Silva D'Ângelo, Prefeito, para a **apuração de possível irregularidade nos acúmulos de cargos dos servidores Patrícia Freire de Paula e Ilson Freitas Nunes**, especialmente quanto à compatibilidade de horários.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a demanda trata das seguintes questões:

#### MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA Nº 256/2021

“Envolvidos: PATRICIA DE PAULA ROBERTO ILSO FREITAS Descrição: VENHO DENUNCIAR A ACUMULAÇÃO DE CARGO DA SRA PATRICIA DE PAULA ROBERTO: FAZ ACUMULO DE CARGO COM direção do Centro de Controle de Zoonoses, cargo em comissão 40h COM O CARGO DE SARGENTO DO CORPO DE BOMBEIRO DO AM E NÃO VEM CUMPRINDO SEU HORÁRIO. NO MESMO CENTRO DE ZOOSES DA





SEMSA EXISTE UM MEDICO VETERINÁRIO QUE É CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MANACAPURU E CONTRATADO DO CCZ E SÓ CUMPRE 1 DIA OU MEIO DIA DE EXPEDIENTE NO CCZ: ILSON FREITAS”

### RM N° 25/2021 - DICAPE

- A comunicação de irregularidade aborda as seguintes questões:

- a) A servidora Patrícia de Paula Roberto estaria acumulando cargos de forma ilícita, quais sejam, Sargento do Corpo de Bombeiros e cargo comissionado no Centro de Controle de Zoonoses da SEMSA, sem cumprimento da carga horária devida;
- b) O servidor Ilson Freitas também estaria acumulando cargos de forma ilícita, quais sejam, Médico Veterinário no Centro de Controle de Zoonoses da SEMSA (contratado) e chefe da vigilância sanitária em Manacapuru, sem cumprimento da carga horária devida;

- O manifestante apresenta recortes de documentos que indicam cargos e lotações da Sra. Patrícia de Paula Roberto;

- Constatamos os seguintes vínculos por parte do Sra. Patrícia de Paula Roberto:

- a) Servidora estatutária da SEMSA Manaus (Cent. Cont. Zoon. Dr. Carlos Dur.), ocupante do cargo de AS-TECNICO EM ENFERMAGEM, matrícula 085727-0 B, CPF 406.261.132-53, nomeada em 26/01/2006, com remuneração bruta de R\$ 5.087,62 em FEV/2021 e carga horária de 30h semanais, conforme consulta ao sistema de Cadastro e Folha de Pagamento de Pessoal (CFPP) da Prodam, realizada no dia 15/03/2021. Salientamos que consta a seguinte informação na ficha cadastral da servidora: \*DESIGNAR, A CONTAR DE 01012011, P/A FUNCAO ESPEC. NO DEPART. DE ATENCAO ESPECIALIZADA E SERVICOS DE URGENCIA, COM EXTENSAO DE CARGA HOR;
- b) Servidora estatutária do Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas, ocupante do cargo de SARGENTO 3, matrícula 159.736-1 C, CPF 406.261.132-53, nomeada em 16/04/2020, com remuneração bruta de R\$ 8.129,97 em FEV/2021 e carga horária de 36h





semanais, conforme consulta ao sistema de Cadastro e Folha de Pagamento de Pessoal (CFPP) da Prodam, realizada no dia 15/03/2021;

- Registra-se que no sistema da PRODAM consta registro da servidora (mesmo CPF) com o nome de Patrícia Freire de Paula;

- As informações da servidora constantes no sistema e-Contas, folha de pagamento de FEV/2021, estão coerentes com os dados registrados na PRODAM, com a ressalva de que no sistema do Tribunal o nome da servidora aparece como “Patrícia Freire de Paula”, (provável nome de casada), conforme consulta realizada em 15/03/2021. Entretanto, o CPF e demais informações estão coerentes;

- No tocante ao Sr. Ilson Freitas, cujo nome completo é Ilson Freitas Nunes, constatamos os seguintes vínculos:

a) Servidor da SEMSA Manaus (NUC.CONTROLE DA RAIVA ANIMAL), vínculo RDA-REGIME DE DIREITO ADM, ocupante do cargo de MEDICO VETERINARIO/RDA, matrícula 131526-9 A, CPF 404.734.062-68, nomeado em 27/10/2017, com remuneração bruta de R\$ 7.636,42 em FEV/2021 e carga horária de 40h semanais, conforme consulta ao sistema de Cadastro e Folha de Pagamento de Pessoal (CFPP) da Prodam, realizada no dia 15/03/2021;

b) Servidor comissionado da prefeitura de Manacapuru (SEMSA), ocupante do cargo de CHEFE DE POSTO DE SAUDE, matrícula 14819, CPF 404.734.062-68, admitido em 02/01/2017, com remuneração bruta de R\$ 5.005,00 em DEZ/2019 (última folha enviada) e carga horária de 44h semanais, conforme consulta ao sistema e-Contas, realizada no dia 15/03/2021. O servidor recebia “GRAT.DED.EXCLUSIVA”, no valor de R\$ 1.505,00, conforme Extrato Detalhado da Folha;

- Em relação ao cargo na SEMSA Manaus, as informações do servidor constantes no sistema e-Contas, folha de pagamento de FEV/2021, estão coerentes com os dados registrados na PRODAM, conforme consulta realizada em 15/03/2021;





Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.46

- No tocante ao cargo na prefeitura de Manacapuru, verificamos que o servidor continua ocupando o cargo comissionado de CHEFE DE POSTO DE SAUDE, na SEMSA Manacapuru, conforme verificado no Portal da Transparência da prefeitura;

- No supradito portal não constam informações analíticas da folha de pagamento da prefeitura de Manacapuru;

### **Patrícia de Paula Roberto (Patrícia Freire de Paula)**

- O cargo ocupado pela Sra. Patrícia de Paula Roberto na SEMSA Manaus (ASTECNICO EM ENFERMAGEM) é privativo de profissional de saúde de nível médio, com atividade regulamentada pela Lei 7.498/86;

- O cargo ocupado pela servidora no Corpo de Bombeiros (SARGENTO 3) é oriundo de sua aprovação no concurso público objeto do EDITAL N° 001/2009-CBMAM (Anexo 1). De acordo com esse edital e com os decretos governamentais de 13/02/2020 (Anexo 2) e 04/05/2020 (Anexo 3), **o cargo de Sargento 3 (3º Sargento) exigia a qualificação de Técnico em Enfermagem;**

- Dessa forma, entendemos que, quanto à natureza dos cargos, o acúmulo da Sra. Patrícia de Paula Roberto tem amparo na exceção prevista na alínea “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição, bem como na regra disposta no art. 142 da Carta Magna, especialmente no inciso II do § 3º;

- Entretanto, a compatibilidade de horários precisa ser inequivocamente comprovada (inciso XVI): a princípio 30h semanais na SEMSA Manaus e 36h semanais no Corpo de Bombeiros, conforme consta nos registros sistema de Cadastro e Folha de Pagamento de Pessoal (CFPP) da Prodam, ou como conta em documento legal/normativo cabível;

### **Ibson Freitas Nunes**





Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.47

- O cargo ocupado pela Sr. Ilson Freitas Nunes na SEMSA Manaus (MÉDICO VETERINÁRIO/RDA) é privativo de profissional de saúde de nível superior, conforme RESOLUÇÃO N.º 218/1997 do Conselho Nacional de Saúde;
- O cargo comissionado ocupado pelo servidor prefeitura de Manacapuru (CHEFE DE POSTO DE SAÚDE) é oriundo da Lei 398/2017 (ANEXO I da Lei). A lei não estabelece as atribuições ou requisitos do cargo. Entretanto, o cargo tem relação direta com a Chefia de Posto de Saúde, unidade integrante do Departamento de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município;
- Pelo exposto, presumimos que o cargo comissionado de CHEFE DE POSTO DE SAÚDE é privativo de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
- Assim, entendemos que, quanto à natureza dos cargos, o acúmulo do Sr. Ilson Freitas Nunes tem amparo na exceção prevista na alínea “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição;
- Entretanto, a compatibilidade de horários precisa ser inequivocamente comprovada (inciso XVI): a princípio 40h semanais na SEMSA Manaus e 44h semanais na prefeitura de Manacapuru, conforme consta nos registros sistema de Cadastro e Folha de Pagamento de Pessoal (CFPP) da Prodam, ou como consta em documento legal/normativo cabível.

Por fim, diante dos fatos apontados através deste instrumento de fiscalização, requer-se, liminarmente, **a suspensão do pagamento da remuneração do Sr. Ilson Freitas Nunes** em um de seus vínculos com Administração Pública, à opção do servidor, por força da improvável regularidade do acúmulo, conforme se verifica abaixo:

Diante do exposto, este Órgão Técnico opina pela procedência da presente Manifestação e sugere que seja autuado um processo de **Representação** para a apuração de possível irregularidade nos acúmulos de cargos dos servidores Patrícia Freire de Paula e Ilson Freitas Nunes, especialmente quanto à compatibilidade de horários, com medida cautelar de suspensão do pagamento de remuneração ao servidor Ilson Freitas Nunes em um de





seus vínculos com Administração Pública, à opção do servidor, por força da improvável regularidade do acúmulo, como exposto nesta peça e sintetizado no parágrafo 24.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar possível ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Secretaria Geral do Controle Externo do Tribunal de Contas para atuar como polo ativo na presente demanda, posto que à SECEX incumbe a execução das atividades de Controle Externo a cargo do Tribunal.

Instruem o feito, a Manifestação além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de







Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.49

medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.





Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.50

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de março de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de março de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAIS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021-CPL/TCE PROCESSO SEI Nº 7974/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 01/2021-SEGER/CPL, torna público aos interessados que realizará no dia **08/04/2021**, às **8h (horário de Manaus)**, no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – Av. Efigênio Sales nº 1155 – Bairro Parque 10, Licitação, na modalidade “Pregão Presencial”, tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **Contratação de Serviço de produção de clipping eletrônico (clipagem de material jornalístico que contenha informações sobre a Corte de Contas do Amazonas) das mídias impressas (jornais, revistas e similares), eletrônicas (sites, portais, blogs e similares), televisivas (programas de televisão e similares) e radiofônicas (inserções em programas de rádio, notícias em programas de notícias e similares), com envio diário, nas primeiras horas do dia, em mídia eletrônica específica, com identificação do conteúdo por veículo e, posteriormente, ao final de cada mês e de cada trimestre, o envio de relatório de clipagem mensal e trimestral, respectivamente, à Diretoria de Comunicação Social, para atender às necessidades e as atividades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.** O Edital completo estará disponível no site do Tribunal de Contas, no seguinte endereço eletrônico: <https://www2.tce.am.gov.br>, na aba relacionada às licitações. Outras informações poderão ser solicitadas pelo e-mail: [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de março de 2021.

GUILHERME ALVES BARREIROS  
Pregoeiro da CPL/TCE-AM





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2021 – DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Érico Xavier Desterro e Silva**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Laércio Rondon Freitas de Lima**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 40/2017 – GT/DEATV**, (fls. 56/57) e no **Parecer Nº 283/2017 – DMP – FCVM** (fls.164/173), emitidos no bojo do **Processo TCE nº 11.012/2021**, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 28/2013, firmado entre a **Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL** e a **Federação Mixed Martial Arts do Amazonas**.

**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de Março de 2021.

*Raquel Cezar Machado*  
RAQUEL CÉZAR MACHADO  
Chefe do Departamento de Análise

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **EUNICE DOS SANTOS PEDRENO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 79/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE /AM em 15/03/2021, Edição n.º 2492, fls. 25, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 12170/2020**, tem como objeto a **Revisão de Aposentadoria** da interessada.





Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.52

### DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 1/2021-DICAMM

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96-TCE, e no art. 97, inciso I e § 2.º, da Resolução n.º 04/02-TCE, combinado com o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica notificado à empresa **TAPE PUBLICIDADE LTDA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales, 1155, 2.º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa ou justificativas quanto aos valores imputados no Despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, às fls. 1011 e 4141, consubstanciado na DILIGÊNCIA N.º 341/2020-MPC-CASA, às fls. 1009/1010 do Processo n.º 11075/2020 (: Representação interposta pelo Ministério Público de Conta, em face do ex –Secretário Municipal de Comunicação Social, Sr. Eric Gamboa Tapajós de Jesus, em razão de possíveis irregularidades nos contratos de publicidade, firmados entre o Município e as Empresas Tape Publicidade, Antônio Fernandes Barros Lima Júnior – EPP e Mene e Portela Publicidade Ltda.).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, em Manaus, 22 de Março de 2021.

RUBENILSON RODRIGUES MASSULO  
Diretor de Controle Externo da Administração  
do Município de Manaus

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 2/2021-DICAMM

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96-TCE, e no art. 97, inciso I e § 2.º, da Resolução n.º 04/02-TCE, combinado com o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica notificado o Sr. **ANTÔNIO FERNANDES BARROS LIMA JÚNIOR – EPP**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales, 1155, 2.º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa ou justificativas quanto aos valores imputados no Despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, às fls. 1011 e 4141, consubstanciado na DILIGÊNCIA N.º 341/2020-MPC-CASA, às fls. 1009/1010 do Processo n.º 11075/2020 (Representação interposta pelo Ministério Público de Conta, em face do ex –Secretário Municipal de





Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.53

Comunicação Social, Sr. Eric Gamboa Tapajós de Jesus, em razão de possíveis irregularidades nos contratos de publicidade, firmados entre o Município e as Empresas Tape Publicidade, Antônio Fernandes Barros Lima Júnior – EPP e Mene e Portela Publicidade Ltda).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, em Manaus, 22 de Março de 2021.

RUBENILSON RODRIGUES MASSULO  
Diretor de Controle Externo da Administração  
do Município de Manaus

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 02 /2021-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho da **Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**, que fica **NOTIFICADO** o **Sr. Anderson José de Souza, Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico **protocolodigital@tce.am.gov.br**, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria n.º 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução n.º 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n.º 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Denúncia objeto do Processo n.º 17.109/2019 - TCE**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria n.º 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.54

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2021.

EDUARDO SOUZA DE LACERDA  
Diretor da DILCON

# PERCEBEU IRREGULARIDADES?

## DENUNCIE VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**Canais de Comunicação:**

(92) 988 15-1000

[ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)

[ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)

Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10  
CEP: 69055-736, Manaus-AM

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2021

Edição nº 2499 Pag.55



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Francisco Arthur Loureiro de Melo

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

